



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 84/2020

Ref. - PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2020

PROCESSO Nº 2832/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA: F. H. SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, possuidora do CNPJ nº 30.780.603/0001-14 estabelecida na Rua José Pires de Almeida, nº 232 – Vila Santa Terezinha, no município de Candido Mota, Estado de São Paulo (CEP: 19880-000). Representante Legal: Fernanda Belavenuta Pinto, RG nº 40.571.234-0 e CPF nº 369.243.768-43.

### I - OBJETO

1.1. Consiste no registro de preços de exames de ultrassonografia em diversas especialidades, conforme dados da planilha a seguir:

Item	Quant	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	5	BIÓPSIA DE MAMA	450,00	2.250,00
3	6	BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE	350,00	2.100,00
5	2	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	350,00	700,00
6	5	ULTRASSOM DO QUADRIL	80,00	400,00
7	45	ULTRASSON ABDÔMEN TOTAL	100,00	4.500,00

1/6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



9	15	ULTRASSON BOLSA ESCROTAL	100,00	1.500,00
11	30	ULTRASSON CERVICAL	80,00	2.400,00
12	5	ULTRASSON DA AXILA	60,00	300,00
13	10	ULTRASSON DA PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	80,00	800,00
14	10	ULTRASSON DA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	100,00	1.000,00
15	20	ULTRASSON DA REGIÃO INGUINAL	80,00	1.600,00
16	120	ULTRASSON DE ARTICULAÇÃO (CADA)	80,00	9.600,00
17	20	ULTRASSON DE FÍGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES	80,00	1.600,00
20	10	ULTRASSON DE ORGÃO SUPERFICIAIS ( TESTICULOS, PENIS, ETC.)	80,00	800,00
21	20	ULTRASSON DE PARTES MOLES ( NADEGAS, DORSO, ETC.)	80,00	1.600,00
22	5	ULTRASSON DE REGIÃO OCIPITAL	80,00	400,00
23	40	ULTRASSON DE RINS E VIAS URINÁRIAS	80,00	3.200,00
24	30	ULTRASSON DE TIREOIDE	100,00	3.000,00
26	5	ULTRASSON DO HIPOCÔNDRIO	80,00	400,00
28	150	ULTRASSON MAMÁRIA	80,00	12.000,00
29	70	ULTRASSON OBSTÉTRICA	80,00	5.600,00
30	50	ULTRASSON OBSTÉTRICA + TRANSLUCENCIA NUCAL	160,00	8.000,00
31	10	ULTRASSON OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	120,00	1.200,00
32	50	ULTRASSON OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO	180,00	9.000,00
33	20	ULTRASSON PAREDE ABDOMINAL	80,00	1.600,00
34	20	ULTRASSON PÉLVICA	80,00	1.600,00
36	160	ULTRASSON TRANSVAGINAL	75,00	12.000,00
<b>Total</b>				<b>89.150,00</b>

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº 21/2020 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

## CLÁUSULA II – FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão prestados **parceladamente**, até o limite real necessário desta municipalidade, em atendimento as requisições expedidas pelas Secretarias, assinadas pelo responsável, sendo que as execuções deverão obedecer ao respectivo cronograma.

2.1. A confirmação do exame a ser realizado ocorrerá por meio da emissão de guia através da Secretaria Municipal da Saúde, em nome do paciente beneficiário do serviço.

2.1.1. A existência da guia autorizadora é condição indispensável para o pagamento do exame realizado.

2.2. Os atendimentos deverão ser prestados por profissionais habilitados no órgão de classe correspondente (CRM ou outro), na UBS Dr. Primo Ruy, Rua São Paulo, nº 161, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista /SP. Em sala adequada que será disponibilizada pela Contratante.

2.3. DIA E HORÁRIO: A contratada deverá comparecer na unidade ao menos uma vez por semana, sendo que neste dia deverá realizar todos os procedimentos agendados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



Obs: Os dias de trabalho e horários poderão ser flexíveis, porém deverão ser combinados com a Secretaria de Saúde ao menos com uma semana de antecedência.

2.4. Todos os itens necessários à execução dos exames são de responsabilidade da contratada, tais como: equipamentos, materiais de consumo e recursos humanos necessários a realização dos exames.

2.5. Os procedimentos serão agendados através da Secretaria Municipal da Saúde de Pedrinhas Paulista, de acordo com a prioridade.

2.6. Os resultados dos exames, laudados, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de realização dos mesmos, exceto para exames de alta complexidade devidamente justificado.

2.7. Os exames terão que ser enviados pelo fornecedor para o endereço da Secretaria Munic. da saúde, acondicionados em embalagem própria para serem entregues aos pacientes, via rodoviária, malote ou SEDEX.

2.8. Todas as despesas com pagamento de salário do profissional envolvido, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da contratada.

2.8.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

2.9. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão se apresentar sempre identificados.

### **CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada pela Detentora no Pregão em epígrafe.

3.2. Assinada, a Prefeitura promoverá a publicidade da Ata na forma ditada em Lei, com a disponibilização de sua íntegra no seu site, onde permanecerá por toda a sua vigência.

3.3. O preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro a Prefeitura não estará obrigada em firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de

3/6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA IV - PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado à Detentora, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido para os exames realizados entre o primeiro e o último dia do mês anterior, mediante entrega da respectiva Nota Fiscal,

4.1.1. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

#### **CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

5.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à detentora da ata:

a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

b) - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação.

c) - Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

d) - Possuir e disponibilizar equipamentos, materiais de consumo e recursos humanos necessários a realização dos exames.

e) - Proceder o envio dos exames, para o endereço da Secretaria Munic. da Saúde, acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes, via rodoviária, malote ou SEDEX.

5.2. O não cumprimento total ou parcial das obrigações por parte da contratada, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.



## **CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 6.1. Através da Secretaria Municipal da Saúde, fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento.
- 6.2. Disponibilizar espaço físico apropriado para realização dos exames.
- 6.3. Proceder ao encaminhamento do paciente para o exame, que deverá ser portador da guia autorizadora para o procedimento.
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.
- 6.5. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
- 6.6. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.
- 6.7. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado
- 6.6 A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

## **CLÁUSULA VII - SANÇÕES/PENALIDADES**

- 7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002, que a detentora declara conhecer integralmente.
- 7.2. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 7.3. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA VIII - DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Fica eleito o Foro de Maracá/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedrinhas Paulista, 23 de Novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**Sérgio Fornasier - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**F. H. SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**  
**Fernanda Belavenuta Pinto - Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

.....  
Nome  
CPF nº .....

.....  
Nome  
CPF nº .....